



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 442/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 06/ JUL 2009


PRESIDENTE

Considerando que a criação de Fundo Municipal promove política pública de um determinado setor, servindo como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações e serviços como forma de investimento e custeio;

Considerando a criação noticiada pelo Executivo da Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando que referida pasta desenvolverá relevantes trabalhos voltados ao meio ambiente, necessitando de instrumentos para desenvolver suas ações.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de criar um Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, possibilitando maior flexibilidade e apoio financeiro no desenvolvimento das ações voltadas ao meio ambiente no Município, encaminhando-se, em anexo, a título de subsídio, Leis do Município de Piracicaba.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 5.522, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.
Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracicaba – FUMDEMA e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N.º 5 5 2 2

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracicaba - FUMDEMA, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no Município de Piracicaba, executadas pelos órgãos da administração pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais, supervisionadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente é vinculado à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, subordinada ao Prefeito Municipal e terá, como gestor, um órgão da Prefeitura com assento no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O gestor de que trata o *caput* deste artigo deverá executar todas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relacionadas ao FUMDEMA, sendo que as liberações de recursos para programas de atendimento às necessidades ambientais deverão ser previamente autorizadas pelo COMDEMA.

Art. 3º Ao gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – gerenciar o Fundo, propondo ao COMDEMA políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – encaminhar, ao COMDEMA, o plano de aplicação dos recursos provenientes do FUMDEMA, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar, ao COMDEMA, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUMDEMA.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente originar-se-ão:

I – de dotações consignadas no orçamento programa anual do Município ou em créditos adicionais ou suplementares a ele destinado;

II – dos saldos dos exercícios anteriores;

III – das operações de crédito;

IV – dos juros, rendimentos ou correções advindos de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V – de toda e qualquer forma de contribuição, transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado bem como subvenções, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

VI – dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades regionais, estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados à defesa do meio ambiente;

VII – de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ainda com pessoas físicas;

VIII – das receitas oriundas dos produtos de alienação de bens imóveis resultantes de áreas remanescentes de sistema de lazer inaproveitáveis ou ainda de bens móveis como de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX – das receitas decorrentes de:

a) comercialização de ingressos, tarifas ou outros subsídios;

b) exploração publicitária nos equipamentos públicos;

c) empréstimos ou outras operações financeiras;

d) concessões, permissões ou autorizações remuneradas de uso de bens públicos que lhe sejam designadas;

e) penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores das legislações municipal, estadual ou federal as quais lhe sejam destinadas;

f) taxas, preços públicos ou contribuições previstos em lei;

g) multas e outras receitas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

X – de outras fontes que, porventura, venham a lhe destinar recursos.

§ 1º O recolhimento das receitas far-se-á através de guia oficial de arrecadação.

§ 2º O FUMDEMA poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas ou projetos específicos.

Art. 5º Os recursos do FUMDEMA serão destinados ao desenvolvimento de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem:

I - preservar, conservar e recuperar espaços territoriais protegidos pela legislação;

II - realizar estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - realizar estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais ou criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - promover pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos de interesse ambiental;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e, notadamente, através do engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

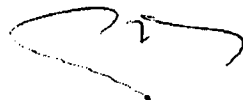
VI - gerenciar, controlar, fiscalizar e promover o licenciamento ambiental;

VII - elaborar e implementar planos de gestão em áreas verdes, saneamento, dentre outros;

VIII - produzir e editar obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX - promover o gerenciamento de resíduos;

X - promover a conservação de recursos hídricos.



Art. 6º Deverão ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura do disposto na presente Lei.

Art. 7º Constituem ativos do FUMDEMA:

I – disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriunda das receitas específicas;

II – direitos que, porventura, sejam constituídos ou adquiridos;

III – bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos e que poderão ser objeto de inversão financeira.

Art. 8º Constituem passivos do FUMDEMA:

I – obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento;

II – despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 9º O orçamento do FUMDEMA integrar-se-á ao orçamento anual do Município, em obediência ao princípio da unidade.

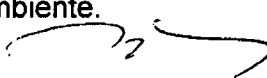
Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e os programas ou planos de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, obedecendo suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

Art. 11. O orçamento do FUMDEMA observará, em sua elaboração e execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal.

Art. 12. As receitas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito, em seu nome, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. A aplicação dos recursos do FUMDEMA observará as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que definirá, para tanto, os parâmetros e critérios de alocação dos seus recursos, considerando, primordialmente, os dados relativos às necessidades ambientais a serem atendidas mediante diagnóstico específico.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



Art. 15. As prestações de contas das despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverão ser enviadas ao COMDEMA em períodos não superiores a 04 (quatro) meses.

Art. 16. As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUMDEMA deverão ser enviadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente até o dia 1º de março do ano subsequente ao da utilização da verba.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente as receitas auferidas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 18. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUMDEMA, serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Art. 19. No caso de extinção do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 20. O Anexo I, "Estrutura Orçamentária", o qual faz parte integrante da Lei Municipal n.º 5.289, de 14 de julho de 2003, fica acrescido de mais um órgão/unidade orçamentária com a seguinte redação:

Órgão	11710	Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	11711	FUMDEMA

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento da ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as despesas de constituição do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

11711	18.541.0022.2305	FUMDEMA			
		339030	Material de Consumo:	R\$	100,00
		339036	Outros Serv.Terc.P.Fís.:	R\$	100,00
		339039	Outros Serv.Terc.P.Jur.:	R\$	100,00
		449052	Equip.Mat. Permanente:	R\$	100,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes do que dispõe o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

11012	18.541.0032.2144	Manutenção de Viveiros/Parques/Jardins			
		339030	Material de Consumo:	R\$	100,00
		339036	Outros Serv.Terc.P.Fís.:	R\$	100,00
		339039	Outros Serv.Terc.P.Jur.:	R\$	100,00
		449052	Equip.Mat.Permanente:	R\$	100,00

Art. 22. O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação da presente Lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de dezembro de 2004



JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



CÉSAR HENRIQUE NADOTTI
Secretário Municipal de Finanças



RICARDO OTTO LEÃO SCHMIDT
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 12.402, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.
Dispõe sobre nomeação de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para gerenciar o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracicaba – FUMDEMA, criado pela Lei nº 5.522/04 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto nº 11.027, de 09 de fevereiro de 2005,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Maria Aparecida de Souza Rodrigues, como gestora, Francisco Rogério Vidal e Silva e Lídia Izabel Maria d'Arce Martins, como secretários, para gerenciar o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracicaba – FUMDEMA, criado pela Lei nº 5.522, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os servidores nomeados não perceberão remuneração a qualquer título, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de novembro de 2007.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 11.027, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.
Regulamenta a Lei n.º 5.522/04 que "cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracicaba – FUMDEMA e dá outras providências".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei n.º 5.522, de 07 de dezembro de 2004,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei 5.522, de 07 de dezembro de 2.004 fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA compreenderá instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de programas, projetos, planos, atividades, ações ou serviços, na forma de investimentos ou custeio, que promovam as políticas públicas de defesa do meio ambiente no Município de Piracicaba, executadas pelos órgãos da administração pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais supervisionadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente à qual vinculado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será o órgão da Prefeitura com assento no COMDEMA que irá gerir o Fundo, devendo para tanto indicar (três) servidores de seu quadro funcional para executar todas as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente relacionadas ao FUMDEMA, sendo que as liberações de recursos para programas de atendimento às necessidades ambientais deverão ser previamente autorizadas pelo COMDEMA.

§ 1º Dentre os servidores de que trata o *caput* do presente artigo indicados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, um deles deverá obrigatoriamente, ser o Secretário da Pasta.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal a escolha de um dos servidores de que trata o § 1º, retro, para atuar como gestor do Fundo, ficando os demais como secretários, sendo que a nomeação de todos se dará via Decreto Municipal.

§ 3º São atribuições do gestor:

I – gerenciar o Fundo, propondo ao COMDEMA políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – encaminhar, ao COMDEMA, o plano de aplicação dos recursos provenientes do FUMDEMA, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar, ao COMDEMA, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUMDEMA.

§ 4º Caberá aos secretários auxiliar o gestor em tudo que for necessário ao bom funcionamento do Fundo.

Art. 4º As receitas constantes do art. 4º da Lei n.º 5.522, de 07 de dezembro de 2004, oriundas órgãos e entidades que não aqueles vinculados à Prefeitura, serão recolhidos através do pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, em favor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º O gestor do Fundo deverá apurar a cada 04 (quatro) meses o total das receitas obtidas e das despesas realizadas, apresentando ao COMDEMA, órgão fiscalizador do Fundo, relatório circunstanciado.

§ 2º Deverá o gestor apresentar, também, no mesmo prazo do parágrafo anterior, informações sobre os projetos, programas, ações, atividades ou serviços realizados pelo Fundo, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 5.522/04.

§ 3º Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, retro, o gestor deverá, ainda, encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente relatório de que trata o art. 17, da Lei n.º 5.522/04 para divulgação.

Art. 5º Até que o Fundo tenha condições financeiras de se estruturar com seus próprios recursos, ele será amparado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente a qual fornecerá estrutura física adequada para a realização de suas atividades, bem como materiais e recursos humanos.

Art. 6º O gestor e seus secretários exercerão suas funções gratuitamente, sendo as mesmas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo constar em seus assentamentos funcionais

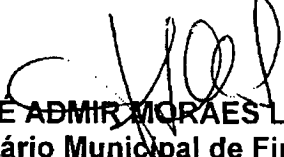
Art. 7º Todos os bens adquiridos com recursos do FUMDEMA integrarão o patrimônio público municipal e serão administrados pelo Fundo, ressalvada a hipótese de extinção do mesmo, quando, então, serão esses bens administrados pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FUMDEMA, apurado no final de cada exercício financeiro, será transferido ao exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, como receita, prevista essa no orçamento do exercício seguinte

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de fevereiro de 2005.


BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal


JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças


VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretária Municipal de Defesa do Meio Ambiente


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa